



Registro SUSEP: 06793 Nº Processo SUSEP:15414.613745/2021-81

DADOS DA APÓLICE**APÓLICE** 01.82.0002782 **ENDOSSO** 000000 **PROPOSTA** 073489 **EMISSION** 24/12/2025**TIPO DO DOCUMENTO** APOLICE**VIGÊNCIA DO SEGURO:** das 24 horas do dia 07/01/2026 às 24 horas do dia 06/01/2027.**VIGÊNCIA DA APÓLICE:** das 24 horas do dia 07/01/2026 às 24 horas do dia 06/01/2027.**Nº DE ITENS** 000000**DADOS DO ESTIPULANTE****NOME/RAZÃO SOCIAL**

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS

CPF/CNPJ

11.234.780/0001-50

CÓD.

01022349

TELEFONE/FAX

(49) 20493-102

EMAIL

TRANSPORTES.REITORIA@UFFS.EDU.BR

UF **CIDADE**

SC CHAPECO

BAIRRO

AREA RURAL DE CHAPECO

CEP

89815-899

ENDEREÇO

RODOVIA SC 484 KM 02, SN

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO**PRÊMIO LIQUIDO (R\$)**

0,00

ADICIONAL DE FRACIONAMENTO (R\$)

0,00

CUSTO DE APÓLICE (R\$)

0,00

IOF (R\$)

0,00

PRÊMIO TOTAL (R\$)

0,00

JUROS (%)

0.0000

FORMA DE PAGAMENTO**TIPO DE COBRANÇA**

BOLETO

PARCELA**VENCIMENTO****IOF (R\$)****VALOR (R\$)****Nº PARCELAS**

00

**DADOS DO CORRETOR****CORRETOR**

MENON CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

CÓD. SUSEP

202018741

CÓD. GENTE

0101120

% PART.

100%

CPF/CNPJ

07.727.642/0001-36

TELEFONE

(49) 3522-5984

E-MAIL

ATENDIMENTO@MENONSEGUROS.COM.BR

UF **CIDADE**

SC JOACABA

BAIRRO

CENTRO

CEP

89600-000

ENDEREÇO

AV. BARAO DO RIO BRANCO, 104/1303



Registro SUSEP: 06793 Nº Processo SUSEP:15414.613745/2021-81

DADOS DA APÓLICE

APÓLICE 01.82.0002782 **ENDOSSO** 000000 **PROPOSTA** 073489 **EMIÇÃO** 24/12/2025
TIPO DO DOCUMENTO APOLICE

GRUPOS DA APÓLICE**1 - ESTUDANTES E ESTAGIARIOS DA UFFS**

Cobertura	Tipo de Valor	Valor Segurado (R\$)
MORTE ACIDENTAL	VALOR UNIFORME	15.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE	VALOR UNIFORME	15.000,00
AUXILIO FUNERAL EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	VALOR UNIFORME	5.000,00
DEPESAS MEDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLOGICAS	VALOR UNIFORME	3.000,00

**DADOS DA APÓLICE**

APÓLICE 01.82.0002782 **ENDOSSO** 000000 **PROPOSTA** 073489 **EMIÇÃO** 24/12/2025
TIPO DO DOCUMENTO APOLICE

DISPOSIÇÕES GERAIS**Beneficiário(s) do Seguro**

Se não houver indicação de beneficiário por parte do segurado será considerado o disposto no artigo 792 do Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei 10.406, de 10.01.2002.

Informações Importantes:

Em caso de inexistência ou alteração das informações, o segurado deverá comunicar imediatamente a seguradora para sua regularização, sob pena de perder o direito a indenização.

O presente seguro é regido pelas Condições Contratuais, que são parte integrante da Apólice Individual do Seguro.

Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos das Condições Contratuais.

Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura individual se encerra automaticamente no fim do prazo de vigência da apólice, se esta não for renovada.

As indenizações, quando devidas, serão pagas de uma única vez, respeitado o capital segurado contratado.

Em caso de morte em decorrência de acidente, as coberturas de Morte e Morte Acidental / IEA – Indenização Especial por Acidente, quando contratadas, se acumulam.

Haverá carência na hipótese de suicídio ocorrido nos 2 (dois) primeiros anos de sua contratação ou de sua recondução, depois de suspenso.

Alíquota de IOF de 0,38%, estabelecida na forma do Decreto 6.339 de 03.01.2008.

O Estipulante do seguro é remunerado com 0% do Prêmio Líquido, a cada pagamento do seguro, a título de Remuneração do Estipulante.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da proposta, através do link <http://www.susep.gov.br/menu/consulta-de-produtos-1>.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

As Condições Contratuais do seguro e manual de assistência estão disponíveis no site www.genteseguradora.com.br. Caso você prefira, poderá solicitar uma versão impressa por meio do Serviço de Atendimento ao Cliente.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Telefone gratuito de atendimento ao público 0800 021 8484 de segunda a sexta-feira das 9h30 às 17h (exceto feriados).

**DADOS DA APÓLICE**

APÓLICE 01.82.0002782 **ENDOSSO** 000000 **PROPOSTA** 073489 **EMIÇÃO** 24/12/2025
TIPO DO DOCUMENTO APOLICE

A Ouvidoria tem como objetivo atuar na defesa dos direitos dos consumidores, esclarecendo, prevenindo e solucionando conflitos. Deverá solucionar, de forma ágil e imparcial, as insatisfações que, por algum motivo não foram esclarecidas pelos canais de atendimento habituais.

O CLIENTE reconhece que ao preencher esta proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela SEGURADORA para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do CLIENTE serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

O CLIENTE, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela SEGURADORA, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.

O CLIENTE está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a SEGURADORA, por meio do e-mail: privacidade@genteseguradora.com.br

A SEGURADORA garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do CLIENTE além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da SEGURADORA, por favor acesse <https://www.genteseguradora.com.br>

Em caso de dúvidas ou divergências, entre em contato com seu Corretor de seguros ou, se preferir:

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC: 0800 602 0088;

E-mail: sac@genteseguradora.com.br - Ouvidoria: 0800 607 0888;

Atendimento para Pessoas com Deficiência Whats App (51) 99993 1300;

Chat disponível no site www.genteseguradora.com.br.

O registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados podem ser realizados através do site www.consumidor.gov.br

**DADOS DA APÓLICE****APÓLICE** 01.82.0002782**ENDOSSO** 000000**PROPOSTA** 073489**EMIÇÃO** 24/12/2025**TIPO DO DOCUMENTO** APOLICE**GLOSSÁRIO**

Ficam a seguir definidos os termos técnicos utilizados neste contrato:

2.1. Acidente Pessoal: é o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do segurado ou que torne necessário tratamento médico, observando que:

2.1. 1. Incluem-se nesse conceito:

- a) O suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor;
- b) Os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- c) Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) Os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros;
- e) Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

2.1.2. Não se incluem no conceito de Acidente Pessoal:

a) As doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;

b) As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;

c) As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como 'invalidez acidentária', nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal;

d) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

2.2. Apólice: Documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da sociedade seguradora e do segurado e discriminando as garantias contratadas.

2.3. Autônomo / Profissionais Liberais: São aqueles que recebem pagamentos por prestação de serviços sem qualquer vínculo empregatício, sendo esta a forma principal de seus rendimentos.

2.4. Aviso de Sinistro: Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

2.5. Beneficiário: Pessoa física ou jurídica designada para receber os valores dos capitais segurados, na hipótese de ocorrência do sinistro.

2.6. Liquidação de Sinistro: pagamento da indenização (ou reembolso) relativa a um sinistro.

2.7. Boa Fé: É a intenção pura, isenta de dolo ou engano, com que a pessoa realiza o negócio ou executa o ato, certa de que está agindo na conformidade de direito e, conseqüentemente, protegida pelos preceitos legais, É o princípio básico de qualquer contrato, principalmente do contrato de seguro, pois é indispensável que haja confiança mútua entre as partes envolvidas.

2.8. Cat: Comunicação de acidente de trabalho.

**DADOS DA APÓLICE****APÓLICE** 01.82.0002782**ENDOSSO** 000000**PROPOSTA** 073489**EMIÇÃO** 24/12/2025**TIPO DO DOCUMENTO** APOLICE

2.9. Capital Segurado: Pagamento a ser efetuado ao assistido ou beneficiário, sob a forma de pagamento único ou de renda.

2.10. Carência: período de tempo ininterrupto, contado da data do início de vigência do seguro individual, do aumento do Capital Segurado ou da recondução depois de suspenso, durante o qual o Segurado permanece no seguro sem ter direito às garantias contratadas, sem prejuízo do pagamento dos prêmios individuais. A Carência poderá ser total ou parcial, abrangendo todas as garantias ou algumas delas, exceto as de acidente pessoal.

2.11. Carregamento: importância destinada a atender às despesas administrativas e de comercialização do plano.

2.12. Certificado Individual: o documento destinado ao Segurado, emitido quando da aceitação, renovação ou alteração no seguro, que indica a vigência do Seguro, a(s) cobertura(s) contratada(s), o(s) valor(es) do (s) Capital(is) Segurado(s) e o prêmio contratado.

2.13. Condições Contratuais: é o conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes da Proposta de Contratação, das Condições Gerais, das Condições Especiais, da Apólice, e, quando for o caso de plano coletivo, do contrato, da proposta de adesão e do certificado individual.

2.14. Condições Especiais: é o conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

2.15. Condições Gerais: é o conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou garantias de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.16. Condições Particulares: Conjunto de cláusulas contratuais que obrigam e dão direito tanto ao segurado quanto ao segurador. Estas cláusulas dizem respeito à diversidade de coberturas que existem dentro de um mesmo ramo de seguro.

2.17. Contrato: é o instrumento jurídico firmado entre o Estipulante e a Seguradora que tem por objetivo estabelecer as peculiaridades da contratação do plano coletivo e fixar os direitos e obrigações do estipulante, da seguradora, dos segurados, dos assistidos e dos beneficiários.

2.18. Corretor: é a pessoa física ou jurídica autorizada a angariar e promover contratos de seguros.

2.19. Declaração Pessoal de Saúde: é a declaração, constante da Proposta de Adesão, que o Proponente a Segurado terá que preencher, de próprio punho, na qual presta informações sobre as suas condições de saúde para análise de aceitação do seguro pela Seguradora.

2.20. Doenças, Lesões e Sequelas Preexistentes: são sinais, sintomas, estados mórbidos e doenças contraídas ou acidentes sofridos pelo Segurado antes da contratação do seguro, que seja do conhecimento do Segurado e/ou Estipulante e não declarado na Proposta de Adesão.

2.21. Endosso: Documento, emitido pela seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o segurado.

2.22. Estipulante: pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do Segurado nos termos da legislação e regulação em vigor, sendo identificado como Estipulante-instituidor, quando participar total ou parcialmente do custeio do plano, e como Estipulante-averbador, quando não participar do custeio.

2.23. Evento Coberto: é o acontecimento futuro e de data incerta, previsto nas garantias do seguro inclusas na Apólice, ocorrido durante sua Vigência e não excluído nas Condições Gerais, nas condições de cada garantia e do Contrato, capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora em favor do Segurado ou de seus Beneficiários.

**DADOS DA APÓLICE**

APÓLICE 01.82.0002782 **ENDOSSO** 000000 **PROPOSTA** 073489 **EMIÇÃO** 24/12/2025
TIPO DO DOCUMENTO APOLICE

2.24. Excedente Técnico: é o saldo positivo obtido pela Seguradora na apuração do resultado operacional de uma apólice coletiva, em determinado período.

2.25. Franquia: Quantia fixa, definida na apólice, que, em caso de sinistro, representa a parte do prejuízo apurado que poderá deixar de ser paga pela Seguradora, dependendo das disposições do contrato.

2.26. Garantias: as obrigações que a seguradora assume perante o segurado quando da ocorrência de um evento coberto.

2.27. Grupo Segurado: totalidade do Grupo Segurável efetivamente aceito e incluído na Apólice coletiva.

2.28. Grupo Segurável: é aquele constituído pela totalidade das pessoas físicas que mantêm vínculo com o Estipulante que podem aderir ao seguro, desde que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Apólice e no Contrato.

2.29. Indenização: é o valor que a sociedade seguradora deve pagar ao segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro.

2.30. Auxílio Funeral: esse seguro poderá prevê desde que seja contratado, a possibilidade de Assistência Funeral, limitado ao capital segurado contratado e desde que essa condição esteja determinada no Certificado de Seguro.

2.31. No caso da utilização da Assistência Funeral, a solicitação deve ser feita pelos telefones constantes no Certificado do Seguro, 24 horas por dia.

2.32. A Assistência Funeral não se acumula com o reembolso de despesas. Se utilizada a assistência funeral, não haverá reembolso de despesas.

2.33. Caso não seja acionada a Assistência Funeral e desde que caracterizada a cobertura, serão reembolsados, mediante a apresentação de notas fiscais originais, até o limite máximo estabelecido no Certificado de Seguro.

2.34. Laudo Médico: documento emitido por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina sobre as condições físicas e de saúde do proponente.

2.35. Nota Técnica Atuarial: documento que contém a descrição e o equacionamento técnico do plano e que deverá ser protocolizado na SUSEP previamente à comercialização.

2.36. Período de Cobertura: é o período durante o qual o segurado ou os beneficiários, quando for o caso, farão jus aos capitais segurados contratados.

2.37. Prêmio: é o valor a ser pago à Seguradora em contraprestação à(s) garantia(s) contratada(s).

2.38. Proponente: é a pessoa física, componente do Grupo Segurável, que propõe a sua adesão ao Seguro e que passará à condição de Segurado somente após a sua aceitação pela Seguradora.

2.39. Proposta de Adesão: é o documento com declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa física, expressa a intenção de aderir à contratação coletiva, manifestando pleno conhecimento das condições contratuais.

2.40. Proposta de Contratação: é o documento com declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, através do qual o Estipulante, manifesta a sua vontade em contratar o seguro em proveito dos componentes do Grupo Segurável, manifestando pleno conhecimento de seus direitos e obrigações estabelecidos nas Condições Gerais e, se houver, nas Condições Especiais e no Contrato.

2.41. Pro-rata Temporis: critério de cálculo de devolução da parte do prêmio devido, em caso de o contrato cessar os seus efeitos antes da data inicialmente prevista para o fim da sua vigência. Com ela se pretende dizer que o valor de prêmio a devolver é proporcional ao período de tempo pelo qual o contrato deixou de estar em vigor, tendo em consideração o prazo inicialmente contratado.

**DADOS DA APÓLICE**

APÓLICE 01.82.0002782 **ENDOSSO** 000000 **PROPOSTA** 073489 **EMIÇÃO** 24/12/2025
TIPO DO DOCUMENTO APOLICE

2.42. Regime Financeiro de Repartição Simples: todos os prêmios pagos pelos segurados em determinado período forma um fundo que se destina ao custeio de indenizações a serem pagas por todos os sinistros ocorridos no próprio período (e às demais despesas da seguradora).

2.43. Riscos Excluídos: são aqueles riscos, previstos nas Condições Gerais e/ou Condições Especiais, que não serão cobertos por esta Apólice.

2.44. Segurado Principal: é a pessoa física que mantém vínculo com o Estipulante, regularmente incluída e aceita no seguro.

2.45. Segurados Dependentes: são o cônjuge ou a(o) companheira(o) e os filhos do Segurado Principal regularmente incluídos no seguro.

2.45.1. São considerados e/ou equiparados a filhos do Segurado Principal, para fins deste seguro, os seguintes dependentes econômicos do Segurado Principal:

I - o filho(a) e o enteado(a) do Segurado Principal, de até 18 (dezoito) anos ou 24 (vinte e quatro) anos, se universitário, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

II - o menor, de até 18 (dezoito) anos, que o Segurado Principal crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

III - o irmão ou o neto, sem arrimo dos pais, de até 18 (dezoito), desde que o Segurado Principal detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

IV - o absolutamente incapaz, do qual o Segurado Principal seja tutor ou curador.

2.46. Seguradora: é a GENTE SEGURADORA S.A., que, devidamente autorizada a operar no ramo de seguros, sob a fiscalização da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, assume a responsabilidade pelos riscos garantidos pela Apólice, mediante recebimento do respectivo Prêmio.

2.47. Sinistro: é a ocorrência de um Evento Coberto pelas garantias contratadas, ocorrido durante a Vigência e capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora.

2.48. Vigência: período durante o qual o segurado fará jus ao seguro contratado.

2.49. Final de Vigência: data final para ocorrência de riscos previstos em uma apólice de seguro. O final de vigência do Seguro ocorrerá às 24 horas do dia anterior ao seu aniversário, respeitando-se a vigência contratada.

4 Riscos Excluídos

4.1. Estão expressamente excluídos de todas as garantias deste seguro os eventos ocorridos em consequência de:

a) Uso de material nuclear para quaisquer fins, ainda que ocorridos em testes, experiências ou no transporte de arma e/ou projétil nucleares, incluindo explosões nucleares provocadas ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

b) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, invasão, hostilidade, rebelião, insurreição de poder militar ou usurpado ou da participação do Segurado em deveres de combate ou exercícios militares com força armada de qualquer país ou organização internacional, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos de terrorismo ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes, excetuando-se os casos de prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;

c) ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto nos casos de utilização de meios de transporte mais arriscado, de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;

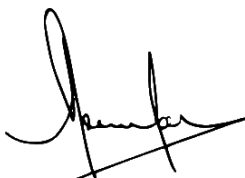
d) Inundação, tufões, furacão, ciclone, erupção vulcânica, tempestade, terremoto, maremoto, tsunami, movimento sísmico ou movimentos de terra em geral;

**DADOS DA APÓLICE****APÓLICE** 01.82.0002782 **ENDOSSO** 000000 **PROPOSTA** 073489 **EMIÇÃO** 24/12/2025**TIPO DO DOCUMENTO** APOLICE

- e) Das moléstias ou doenças decorrentes da exposição crônica a gases e vapores;
 - f) Mutilação, quando não decorrente diretamente de um acidente pessoal;
 - g) Atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um e de outro. Se o Segurado for pessoa jurídica, estão excluídos os danos causados por atos ilícitos dolosos praticados por seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, pelos Beneficiários e pelos respectivos representantes legais. Por atos dolosos entende-se inclusive a direção de veículos automotores e aeronaves sem a devida habilitação legal;
 - h) Lesões por esforço repetitivo (L.E.R.), distúrbio osteo-muscular relacionado ao trabalho (D.O.R.T.), lesão por trauma cumulativos (L.T.C.), ou similares que venham a ser aceitas pela comunidade médica-científica, bem como as consequências após tratamentos clínicos ou cirúrgicos, em qualquer época;
 - i) Doenças, acidentes ou lesões preexistentes, assim entendido: sinais, sintomas, estados mórbidos, doenças contraídas e acidentes sofridos pelo Segurado, anteriormente à adesão ao seguro, de conhecimento do Segurado e não declaradas na proposta de adesão.
- A exclusão de doenças, acidentes ou lesões preexistentes, serão aplicadas nos seguros onde houver solicitação de preenchimento e/ou declaração verbal, da Declaração Pessoal de Saúde. Não havendo tal preenchimento ou declaração verbal, este item de exclusão ficará sem valor, sendo aceitas tais exclusões.
- j) Epidemias, pandemias, envenenamento de caráter coletivo, assim declaradas por órgão competente;
 - k) Suicídio ou sua tentativa nos 2 (dois) primeiros anos após o início de Vigência do Contrato de seguro ou de sua recondução depois de suspenso;
 - l) Participação do Segurado em atentados ou rixas (exceto em caso de legítima defesa ou assistência à pessoa em perigo), duelos, crimes ou delitos intencionais;
 - m) Não estarão cobertos os danos e as perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprová-lo com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.
 - n) a prática, por parte do Segurado, de atos contrários à Lei, inclusive a condução ou pilotagem de veículos automotores terrestres, aquáticos, aéreos e similares sem a devida habilitação legal;
 - o) acidentes ocorridos durante a participação do Segurado em apostas ou rchas, exceto na prática de esportes e nos casos onde o mesmo tenha comunicado tal prática à Seguradora e esta tenha expressamente aceito o risco;
 - p) danos morais.

Para validade do presente contrato, a Seguradora, representada por seu Diretor Presidente e Diretor Vice-presidente, assinam esta apólice.

Porto Alegre, 24 de Dezembro de 2025



Sérgio Suslik Wais
Diretor Presidente



Marcelo Wais
Diretor Vice-presidente



Registro SUSEP: 06793 Nº Processo SUSEP:15414.613745/2021-81

DADOS DA APÓLICE

APÓLICE 01.82.0002782 **ENDOSSO** 000000 **PROPOSTA** 073489 **EMIÇÃO** 24/12/2025
TIPO DO DOCUMENTO APOLICE

PERFIL DA APÓLICE

MAIS DE UM CADASTRO ENCONTRADO. NAO

TIPO DE RISCO DECORRIDO

Código CNAE(XX.XX) 10

Grupo Segurável 30



DADOS DA APÓLICE

APÓLICE 01.82.0002782

ENDOSSO 000000

PROPOSTA 073489

EMIÇÃO 24/12/2025

TIPO DO DOCUMENTO APOLICE